



**CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**

**COMPANHIA ABERTA**

**CNPJ/MF Nº 08.439.659/0001-50**

**NIRE Nº 35.300.335.813**

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária**

**Realizada em 31 de dezembro de 2025**

**I- DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Realizada em 31 de dezembro de 2025, às 09h30, na sede social da CPFL Energias Renováveis S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Jorge de Figueiredo Correa, nº 1.632 - parte, Jardim Professora Tarcília, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13087-397.

**II- CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76 em virtude da presença das acionistas CPFL Energia S.A. ("CPFL Energia") e CPFL Geração de Energia S.A. ("CPFL Geração"), em conjunto "Acionistas", representando a totalidade do capital social.

**III- MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Vitor Fagali de Souza e o Sr. Rafael Leite Dezena, como secretário.

**IV- ORDEM DO DIA:** Deliberar a respeito das seguintes matérias: **(1)** aprovação do Protocolo e Justificação de Incorporação (conforme definido abaixo); **(2)** ratificação da nomeação e contratação da Empresa Especializada (conforme definido abaixo); **(3)** aprovação dos Laudos de Avaliação (conforme definido abaixo) preparados pela Empresa Especializada; **(4)** aprovação da Incorporação (conforme definido abaixo), nos termos do Protocolo e Justificação de Incorporação; e **(5)** autorização à administração da Companhia para praticar todos os atos necessários à implementação da Incorporação.

**LEITURA DE DOCUMENTOS E LAVRATURA DA ATA:** **(i)** foi dispensada a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia Geral Extraordinária, uma vez que são do inteiro conhecimento das acionistas; e **(ii)** foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas das acionistas, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 6.404/76.

**V- DELIBERAÇÕES TOMADAS:** Após as discussões relacionadas às matérias constantes da Ordem do Dia, as acionistas, sem quaisquer ressalvas:

**(1) Aprovaram** o Protocolo e Justificação de Incorporação relativo à incorporação, pela Companhia, da **SPE CACHOEIRA GRANDE ENERGIA LTDA**, sociedade limitada unipessoal, inscrita no CNPJ sob nº 08.991.563/0001-09, com seu contrato social devidamente arquivado perante a JUCESP sob o nº NIRE 35227469509, com sede na Rua Jorge de Figueiredo Correa, nº 1.632, parte, Jardim Professora Tarcília, na cidade de Campinas, estado de São Paulo, CEP 13087-397 ("SPE Cachoeira Grande"); **SPE AIURUOCA ENERGIA LTDA**, sociedade limitada unipessoal, inscrita no CNPJ sob o nº 09.076.926/0001-35, com seu contrato social devidamente arquivado perante a JUCESP sob o nº NIRE 35227469495, com sede na Rua Jorge de



Figueiredo Correa, nº 1.632, parte, Jardim Professora Tarcília, na cidade de Campinas, estado de São Paulo, CEP 13087-397 (“SPE Aiuruoca”); **CPFL BIO PEDRA LTDA**, sociedade limitada unipessoal, inscrita no CNPJ sob o nº 11.631.680/0001-68, com seu contrato social devidamente arquivado perante a JUCESP sob o nº NIRE 35227625179, com sede na Rua Jorge de Figueiredo Correa, nº 1.632, parte, Jardim Professora Tarcília, na cidade de Campinas, estado de São Paulo, CEP 13087-397 (“CPFL Bio Pedra”); **CPFL BIO IPÊ LTDA**, sociedade limitada unipessoal, inscrita no CNPJ sob o nº 11.631.679/0001-33, com seu contrato social devidamente arquivado perante a JUCESP sob o nº NIRE 35227625195, com sede na Rua Jorge de Figueiredo Correa, nº 1.632, parte, Jardim Professora Tarcília, na cidade de Campinas, estado de São Paulo, CEP 13087-397 (“CPFL Bio Ipê”); e **CPFL BIO FORMOSA LTDA**, sociedade limitada unipessoal, inscrita no CNPJ sob o nº 11.352.989/0001-19, com seu contrato social devidamente arquivado perante a JUCESP sob o nº NIRE 35227469479, com sede na Rua Jorge de Figueiredo Correa, nº 1.632, parte, Jardim Professora Tarcília, na cidade de Campinas, estado de São Paulo, CEP 13087-397 (“CPFL Bio Formosa”), celebrado em 31 de dezembro de 2025 (“Protocolo e Justificação”), o qual constitui o Anexo I à presente Assembleia e estabelece os termos e condições da Incorporação, pela CPFL Renováveis, das sociedades acima qualificadas, que, em conjunto, são doravante denominadas simplesmente “Incorporadas”.

**(2) Ratificaram** a contratação e nomeação da **Taticca Auditores Independentes S.S.** (“**Taticca**”), sociedade estabelecida na cidade de São Paulo, na Rua Dr. Geraldo Campos Moreira, 375 - 5o. andar – Bairro Brooklin Novo, CEP 04571-020 - Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.840.718/0001-01, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do São Paulo sob o nº CRC 2SP-03.22.67/O-1 (“**Empresa Especializada**”), responsável pela avaliação do acervo líquido contábil das Incorporadas, com base nos seus balanços patrimoniais levantados em 30 de outubro de 2025, bem como pela elaboração dos respectivos laudos de avaliação (“Laudos de Avaliação”);

**(3) Aprovaram** os Laudos de Avaliação preparados pela Empresa Especializada, o qual fixou o valor do acervo patrimonial líquido contábil das Incorporadas, e que integram o Protocolo e Justificação de Incorporação na forma de anexo;

**(4) Aprovaram** a incorporação da SPE Cachoeira Grande, SPE Aiuruoca, CPFL Bio Pedra, CPFL Bio Ipê e CPFL Bio Formosa pela Companhia, nos termos e condições estabelecidos no Protocolo e Justificação de Incorporação, vertendo-se, a partir dessa data, todos os bens, direitos e obrigações das Incorporadas para a Companhia, com a consequente extinção, de pleno direito, passando a Companhia a ser sua sucessora universal, em todos os seus direitos e obrigações (“Incorporação”);

Conforme previsto no Protocolo e Justificação, tendo em vista que a CPFL Renováveis detém a totalidade da participação social nas Incorporadas, a incorporação não resultará incremento patrimonial na CPFL Renováveis, visto que o valor patrimonial do acervo incorporado já está integralmente refletido em seu patrimônio líquido, resultando a versão do acervo incorporado mera substituição contábil de valor da participação societária detida pela CPFL Renováveis nas



Incorporadas, portanto, não há se falar em aumento de capital decorrente da incorporação, tampouco em relação de substituição.

**(5) Autorizaram** a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários à implementação da Incorporação e ratificação dos atos já praticados, com amplos e gerais poderes para proceder a todos os registros, transcrições, averbações ou comunicações que se fizerem necessários, de modo a implementar Incorporação nos termos ora aprovados.

**ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

A presente ata é cópia fiel da Ata lavrada em Livro Próprio.

Campinas, 31 de dezembro de 2025.

**Mesa:**

---

**Vitor Fagali**  
Presidente da Mesa

---

**Rafael Leite Dezena**  
Secretário